

DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA PARA ENFRENTAMENTO E CONVIVÊNCIA COM A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 52.630, de 19 de abril de 2022, que alterou o Decreto Estadual nº 52.504/2022, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Pernambuco, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO a redução dos casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e H3N2, no Município de Itaquitinga/PE e, especialmente, nos municípios circunvizinhos;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Itaquitinga, a partir de 20 de abril de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da Covid-19.

Art. 2º. As atividades sociais, econômicas e esportivas observarão a exigência de controle vacinal e os protocolos específicos estabelecidos em portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias de Estado.

Parágrafo único: A exigência de apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal completo será disciplinada pela Secretaria de Saúde do Estado, adotando o Município o mesmo protocolo.

Art. 3º. O atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas podem ocorrer em qualquer dia da semana, sem restrição de horário.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário ou local, e com o público condizente com capacidade total do ambiente,

observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo quando se tratar de ambiente fechado.

§ 1º. Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no caput somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo.

§ 2º. Entende-se por esquema vacinal completo a imunização com 2 (duas) doses ou dose única, para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com a dose adicional de reforço após decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose ou dose única, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 6º Fica revogada a obrigação do uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, em ambientes abertos ou fechados, com exceção dos listados a seguir:

I - espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde, tais como hospitais e clínicas;

II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio;

III - interior de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Art. 7º. Ficam revogados os Decreto nº 01, de 07 de janeiro de 2021; Decreto nº 05 de 15 de janeiro de 2021; Decreto nº 24 de 29 de junho de 2021 e o Decreto nº 41 de 30 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, em 20 de abril de 2022.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito Municipal